



RESOLUÇÃO CUNI Nº 1.412

Resolve sobre recurso do Prof.
Romero César Gomes.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 253ª reunião ordinária, realizada em 18 de setembro de 2012, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o parecer da Comissão de Legislação e Recursos, anexo,

RESOLVE:

Art. 1º Não dar provimento ao recurso interposto pelo Prof. Romero César Gomes, contra decisão da Assembleia Departamental do Departamento de Engenharia Civil, referente à abertura de duas vagas de docentes para a área de Estruturas.

Art. 2º Encaminhar esse recurso à Comissão Especial constituída pela Resolução CUNI n.º 950, presidida pela Pró-Reitora de Planejamento e Desenvolvimento, que tem como objetivo elaborar uma proposta de Resolução que estabeleça critérios para a utilização do Banco de Professor-Equivalente, cujo prazo para conclusão dos trabalhos foi estabelecido pela Resolução CUNI n.º 1.413.

Ouro Preto, em 18 de setembro de 2012.


Prof. João Luiz Martins
Presidente

PUBLICAÇÃO SEM

RESOLUÇÃO
ADMINISTRATIVA

RESSET2012-040



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria dos Órgãos Colegiados



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E RECURSOS
CLR / CUNI

Reunidos às 10 horas do dia 23 de agosto de 2012 na PROAD por convocação do Conselheiro André Luís dos Santos Lana, os membros da CLR que abaixo subscrevem, deliberaram sobre o **recurso interposto pelo Prof. Romero César Gomes contra Decisão da AD DECIV**, nos seguintes termos:

1. No mérito, o recurso apresenta-se como justo, mas o seu provimento encontra óbice no art. 31 do Estatuto Geral da UFOP, que atribuiu competência aos departamentos para distribuição de pessoal e organização didático-científica, razão pela qual forçoso é o seu não provimento.
2. Contudo, a discussão merece destaque, uma vez que há relatos de conflitos entre áreas do conhecimento dentro de um mesmo Departamento em várias Unidades.
3. Neste sentido, tendo em vista que a comissão designada pela Resolução CUNI nº. 950¹, para propor uma regulamentação para utilização do Banco de Professores Equivalentes, ainda não concluiu o trabalho, a CLR propõe que o presente recurso seja remetido àquela comissão para subsidiar as discussões, bem como que o plenário do CUNI estabeleça prazo para a sua conclusão.

Conselheiro André Luís dos Santos Lana

Conselheiro Tanus Jorge Nagem

Conselheiro Hilton Timóteo Rodrigues

Conselheiro Henor Artur de Souza

¹ Disponível em www.soc.ufop.br